



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA PF EM GOIÁS

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2020-SR/PF/GO

Processo nº 08295.006362/2019-76

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 08/2020-SR/PF/GO, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. IRMÃ MARIA DOS ANJOS MOORE, QUADRA 65, LOTE 15, BAIRRO JUNDIAI, ANÁPOLIS/GOIÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS E O SENHOR JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA.

A UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0026-94, sediada na Av. Edmundo Pinheiro de Abreu nº 826, Setor Pedro Ludovico, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada pela Senhora **CASSANDRA FERREIRA ALVES PARAZI**, Superintendente Regional da Polícia Federal em Goiás, nomeada pela Portaria nº 1022 de 12 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2020, doravante denominado(a) **LOCATÁRIO(A)**, e o **SENHOR JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA**, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.606.081-87, portador(a) da Carteira de Identidade nº nº 220657 expedida pelo(a) SSP/GO, residente à Rua Av-02, Lotes 01 e 02, Quadra 02, Condomínio Residencial Anaville, Anápolis/GO, doravante designado(a) **LOCADOR(A)**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº **08295.006362/2019-76** e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Av. Irmã Maria dos Anjos Moore, quadra 65, lote 15, Bairro Jundiai, Anápolis/Goiás, objeto da matrícula nº 83.968 do Livro 2, Fl. 01 do Cartório

do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis/Goiás, para abrigar as instalações da Delegacia de Polícia Federal em Anápolis/GO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO(A) LOCADOR(A)

3.1. O(A) LOCADOR(A) obriga-se a:

3.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta.

3.3. Não ceder, transferir, sublocar ou emprestar o imóvel, ressalvada a cessão parcial, nos termos do Decreto 3.725 de 2001 (Parecer PGFN/CJU/COJLC nº 1727/2011), sem autorização expressa do LOCATÁRIO, salvo nas hipóteses previstas no artigo 12 do Decreto n. 3.725/2001.

3.4. O LOCADOR deverá efetuar as manutenções corretivas relacionadas ao edifício, quando decorrentes de seu processo construtivo e dos materiais empregados, bem como as decorrentes de eventuais vícios ou defeitos que venham a ser encontrados no edifício, em conformidade com a Lei 8.245/91 (Lei do inquilinato).

3.5. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica ou administrativa capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO.

3.6. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.

3.7. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

3.8. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

3.9. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria.

3.10. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica.

3.11. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente.

3.12. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como por exemplo:

3.12.1. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel:



- 3.12.2. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- 3.12.3. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- 3.12.4. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- 3.12.5. Instalação de equipamento de segurança, de combate a incêndio, de telefonia e de intercomunicação;
- 3.12.6. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- 3.12.7. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias.
- 3.13. Entregar e manter em perfeito estado de funcionamento, ao longo de toda a vigência da locação, com manutenções preventivas e corretivas periódicas, em até 05(cinco) dias úteis – a serem prestadas nos termos dos manuais produzidos pelos respectivos fabricantes –os sistemas de automação predial, elevador(es), CFTV e controle de acesso, condicionadores de ar, prevenção a incêndio, rede lógica, pontos de telefonia, o sistema hidráulico, a rede elétrica e demais equipamentos que compõe o rol de atividades a serem executadas pelo LOCADOR.
- 3.14. Assumir, quanto a quaisquer serviços indicados na cláusula anterior, integral e exclusiva responsabilidade por obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 3.15. Responder por condutas de seus prestadores de serviços e/ou fornecedores que se configurem em constrangimentos de qualquer espécie para o LOCATÁRIO e/ou pessoas vinculadas ao LOCATÁRIO e/ou em comportamentos não condizentes.
- 3.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo inicial de contratação.
- 3.18. Pagar o prêmio de seguro complementar contrafogo.
- 3.19. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contrafogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza.
- 3.20. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- (DEPENDENDO DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO IPTU, APRESENTAR APENAS UMA DAS OPÇÕES 3.21.
- 3.21. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba à LOCATÁRIA;
- 3.22. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica, com laudo técnico atestando a adequação, segurança e funcionamento dos equipamentos;
- 3.23. Realizar a manutenção dos elevadores, geradores e ar-condicionado, às suas expensas.



4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO(A) LOCATÁRIO(A)

4.1. O(A) LOCATÁRIO(A) obriga-se a:

4.2. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato.

4.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.

4.4. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes.

4.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

4.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

4.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.245, de 1991.

4.8. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.

4.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

4.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO.

4.11. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, caso o imóvel locado pertença a edifício dividido em unidades autônomas, serão entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

4.11.1. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

4.11.2. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

4.11.3. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

4.11.4. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

4.11.5. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;

4.11.6. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

4.11.7. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

4.11.8. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.



4.12. O(A) LOCATÁRIO(A) somente ficará obrigado(a) ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

4.13. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;

4.14. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaco físico locado;

4.15. Permitir a vistoria do imóvel pelo(a) LOCADOR(A) ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27. da Lei nº 8.245, de 1991 c/c inciso IX, do artigo 23. da Lei nº 8.245, de 1991;

4.16. Cumprir integralmente a convenção de condomínio (se houver) e os seus regulamentos internos.

4.17. Levar o presente contrato de locação a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo(a) LOCATÁRIO(A), ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35, da Lei nº 8.245/91, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo(a) LOCATÁRIO(A), ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.

5.1.2. O(A) LOCATÁRIO(A) fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo(a) LOCATÁRIO(A), devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de **RS 15.329,14** (quinze mil trezentos e vinte e nove reais e quatorze centavos), perfazendo o valor Anual de **RS 183.949,68** (cento e oitenta e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos) e o valor Global de **RS 919.748,40** (novecentos e dezenove mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

6.2. As despesas ordinárias do condomínio (se houver), bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao(a) LOCATÁRIO(A), serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando o(a) LOCADOR(A) e o(a) LOCATÁRIO(A) suas respectivas partes da parcela. Caso o(a)

LOCATÁRIO(A) a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do(a) LOCADOR(A) será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, será efetuado ao LOCADOR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo Fiscal do contrato a ser designado em documentação própria, podendo o Polícia Federal descontar eventuais multas que tenham sido impostas ao(à) LOCADOR(A);

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente ou comissão, do documento fiscal de cobrança, devidamente apresentado pelo(a) LOCADOR(A).

7.3. Havendo erro na apresentação desse documento, ou de outros pertinentes à locação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o(a) LOCADOR(A) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se após a comprovação regular da situação, não acarretando qualquer ônus ao(à) LOCATÁRIO(A).

7.4. Antes do pagamento, o(a) LOCATÁRIO(A) verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da(o) LOCADOR(A) no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela(o) LOCADOR(A), ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O(A) LOCATÁRIO(A) não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo(a) LOCADOR(A), que porventura não tenha sido acordada no Termo de Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o(a) LOCADOR(A) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo(a) LOCATÁRIO(A), entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0.00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	---------------------------	--

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 60(sessenta) meses, com início na data de 07/12/2020 e encerramento em 07/12/2025, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.

8.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, o(a) LOCADOR(A) deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º, da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do(a) LOCADOR(A), será formalizado por apostilamento, nos termos do inciso 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado locatício, garantindo-

se a continuidade da contratação mais vantajosa para Administração Pública, sob pena de não ser concedido o reajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 1/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS - SR/PF/GO (16.16).

Fonte: TESOIRO - RECURSOS ORDINARIOS (0100000000)

Elemento de Despesa: 339039/3910

PI: ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE (PF99900AG20)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do Termo Contratual será exercida por servidor ou comissão, representante da(o) LOCATÁRIO(A), para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de locação e dos serviços do condomínio (caso exista), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

12.2. O representante/fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.4. O(A) LOCADOR(A) poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao(a) LOCADOR(A), garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

- b.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
- b.2. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Polícia Federal, pelo prazo de até dois anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) LOCADOR(A) ressarcir o(a) LOCATÁRIO(A) pelos prejuízos causados;
- 14.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas/pessoa(s) física(s) que, em razão do presente contrato:
- 14.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 14.3.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o(a) LOCATÁRIO(A) em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao(à) LOCATÁRIO(A), observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao(à) LOCATÁRIO(A) serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo(a) LOCATÁRIO(A).
- 14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. O(A) LOCATÁRIO(A) poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao(à) LOCADOR(A), sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 15.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.



15.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.4. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do(a) LOCADOR(A), o(a) LOCATÁRIO(A) o(a) ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.5. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII, do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o(a) LOCATÁRIO(A) decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o(a) LOCADOR(A), por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.5.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa proporcional ao período de cumprimento do contrato, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.6. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o(a) LOCATÁRIO(A) poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.7. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao(a) LOCADOR(A) ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.8. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.9. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.9.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

Handwritten signature and a stylized mark resembling the number 5.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Anápolis/GO (Justiça Federal), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia 04 de dezembro de 2020.



CASSANDRA FERREIRA ALVES PARAZI
SUPERINTENDENTE REGIONAL EM GOIÁS
REPRESENTANTE LEGAL DO(A) LOCATÁRIO(A)



JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA
EMPRESÁRIO
REPRESENTANTE LEGAL DO(A) LOCADOR(A)

TESTEMUNHAS :

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O
PAGINA: 1

EMISSAO : 04Dez20 NUMERO: 2020NE800345
ESPECIE : 01 - ORIGINAL
EMITENTE : 200376/00001 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE GO
CNPJ : 00394494/0026-94 FONE: 62 32409600
ENDereco : AV. EDMUNDO PINHEIRO DE ABREU Nº 826 ST. PEDRO LUDOVICO GNA/GO
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74823-030

CREDOR : 062606081-87 - JOSE RICARDO DE OLIVEIRA
ENDereco : SDS - ED. VENANCIO II 2 ANDAR
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70000-000
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
ATENDER DESPESAS COM LOCAÇÃO DE IMOVEL QUE ABRIGARA A DPF/ANS/GO, CONFORME
DISPENSA LICITAÇÃO NR. 25/2020. PROC ORIGEM: 2020DI00025

CLASS : 1 30108 06122003220000001 172371 0100000000 339039 200376 PF99900AG20
TIPO : GLOBAL MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO
AMPARO: LEI8666 INCISO: 10 PROCESSO: 08295.006362/2019
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART24/10 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 15.329,14
QUINZE MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 10 -LOCACAO DE IMOVEIS
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 15.329,14
VALOR DO SEQ. : 15.329,14

LOCACAO DE IMOVEL
000004316
Locação de imóvel corporativo para atendimento das necessidades da Delegacia d
e Polícia Federal em Anápolis/GO, conforme condições, quantidades e exigências
estabelecidas no edital de chamamento público e seus anexos.

T O T A L : 15.329,14

CASSANDRA FERREIRA ALVES
ORDENADOR

RODRIGO ALBERNAZ BEZERRA
GESTOR FINANCEIRO

SANDRO ROGERIO JASEN CAST
ORDENADOR SUBSTITUTO

WESTON RONNEY J PEREIRA
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ALBERNAZ BEZERRA, Perito(a) Criminal Federal**, em
09/12/2020, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº](#)



[8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROGERIO JANSEN CASTRO, Delegado(a) Regional Executivo(a)**, em 09/12/2020, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17000240** e o código CRC **5BD46622**.

Referência: Processo nº 08295.006362/2019-76

SEI nº 17000240

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/12/2020 | Edição: 246 | Seção: 3 | Página: 129

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Federal/Superintendência Regional em Goiás

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2020 - UASG 200376

Nº Processo: 08295006362201976.

DISPENSA Nº 25/2020. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CPF Contratado: 06260608187. Contratado : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA -.Objeto: Locação de imóvel para abrigar as instalações da Delegacia de Polícia Federal em Anápolis/GO. Fundamento Legal: Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 07/12/2020 a 07/12/2025. Valor Total: R\$918.748,40. Fonte: 100000000 - 2020NE800345. Data de Assinatura: 07/12/2020.

(SICON - 23/12/2020)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/12/2020 | Edição: 247 | Seção: 3 | Página: 77

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Federal/Superintendência Regional em Goiás

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 8/2020 publicado no D.O. de 24/12/2020 , Seção 3, Pág. 129. Onde se lê: Valor R\$ 918.748,40 Leia-se : Valor R\$ 919.748,40

(SICON - 24/12/2020)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

